LEI Nº 2.316, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1763
Data: 24/09/2026

"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E A DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DO CRONOGRAMA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a divulgação periódica do cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana realizados nos espaços públicos municipais.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput tem por finalidade garantir maior transparência, publicidade e acesso da população às informações relacionadas aos serviços públicos municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de zeladoria urbana, entre outros:

I - capina e roçagem de vias e espaços públicos;

II - poda preventiva e corretiva de árvores e vegetação;

III - limpeza e manutenção de praças, jardins, parques e áreas verdes;

IV - varrição, recolhimento de resíduos e limpeza urbana;

V - limpeza e manutenção de bueiros, córregos, galerias e sistemas de drenagem;

VI - manutenção de estradas vicinais e vias públicas;

VII - operação tapa-buracos e conservação da pavimentação;

VIII - demais serviços correlatos destinados à conservação e manutenção dos espaços públicos.

Art. 3º As informações referentes ao cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana poderão conter, sempre que disponíveis:

I - descrição dos serviços a serem realizados;

II - bairros, localidades ou logradouros contemplados;

III - previsão de execução;

IV - órgão ou setor responsável pela realização dos serviços;

V - canais oficiais para solicitações, acompanhamento e comunicação com a população.

Art. 4º A divulgação das informações poderá ocorrer por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, incluindo:

I - Portal Oficial da Prefeitura;

II - Portal da Transparência;

III - redes sociais institucionais;

IV - aplicativos e demais meios digitais disponíveis.

Art. 5º A programação dos serviços poderá sofrer alterações em razão de condições climáticas, situações emergenciais, necessidades operacionais ou interesse público, devendo as informações serem atualizadas sempre que possível.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 24 de setembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

VIVIANE CRISTINA ANDRADE PEDROSA PEREIRA
Secretária Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo